MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

ENTRE

A REPÚBLICA PORTUGUESA
E
SÃO CRISTOVÃO (SAINT KITTS) E NEVIS

Em 29 de Julho de 2010, foi celebrado um Acordo entre a República Portuguesa e São Cristóvão (Saint Kitts) e Nevis sobre Troca de Informações em Matéria Fiscal ("o Acordo").

Com o propósito de assegurar a adequada execução do Acordo, as autoridades competentes da República Portuguesa e de São Cristóvão (Saint Kitts) e Nevis ("as Autoridades Competentes") acordaram nas disposições seguintes:

1. Nos termos do disposto no Artigo 9º do Acordo entre as Partes, os custos que seriam suportados no decurso normal da administração da legislação fiscal interna da Parte requerida serão suportados pela Parte requerida sempre que tais custos sejam contraídos com o propósito de dar resposta a um pedido de informações. Os custos normais incluem os custos administrativos internos, as despesas externas secundárias e as despesas gerais contraídas pela Parte requerida relativamente à análise e resposta a pedidos de informação apresentados pela Parte requerente.

2. Os custos extraordinários contraídos em conexão com a prestação de assistência serão suportadas pela Parte requerente. Tais custos incluem, mas não estão limitados, ao seguinte:

a) Custos considerados razoáveis relativos à contratação de peritos, intérpretes ou tradutores, quando necessário;

b) Despesas judiciais consideradas razoáveis suportadas pela Parte requerida em relação directa com um pedido de informação específico, incluindo os custos relativos à contratação de assessores e conselheiros externos;

c) Custos considerados razoáveis conexos com a obtenção de depoimentos ou testemunhos.

3. As autoridades competentes consultar-se-ão sempre que os custos extraordinários excedam previsivelmente 1.000 Euros ou o equivalente em Libras Esterlinas a fim de definir se a Parte requerente dá prosseguimento ao pedido e suporta os custos.

4. As autoridades competentes das Partes envidarão esforços no sentido de resolver, através de procedimento amigável, as dificuldades ou dúvidas surgidas quanto à classificação das despesas a serem consideradas “custos extraordinários”.

Pela REPÚBLICA PORTUGUESA	Por SÃO CRISTÓVÃO (SAINT KITTS) E NEVIS
Assinatura:	Assinatura:
Data:	Data: